



PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Projeto de Resolução Legislativa nº 36/2021

Autor: Deputado FELIPE SOUZA

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

DISPÕE sobre a criação de memorial em homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19 nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

O Deputado **FELIPE SOUZA**, no uso de suas atribuições parlamentares apresentou o Projeto de Resolução Legislativa n. 36/2021 que, ***"DISPÕE sobre a criação de memorial em homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19 nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas."***.

O referido projeto de resolução foi encaminhado no dia 8 de julho do corrente ano. Posteriormente a proposição foi encaminhada para a Mesa Diretora, oportunidade em que passo a emitir o parecer.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O presente Projeto de Resolução legislativa visa à criação de um Memorial em homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados falecidos vítimas do Coronavírus. Seus nomes e fotos ficarão expostos em locais





PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

apropriados eternizando, desta forma, a memória dos servidores que dedicaram parte de suas vidas, ao serviço público na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Os representantes do Legislativo além de atuar como fiscais das ações desenvolvidas pelo Executivo, também exercem um importante espaço de discussão sobre as principais demandas sociais, propiciando a transformação das necessidades e dos anseios da população em proposições, que cumpra seu papel social no registro de sua memória funcional.

No Memorial aqui proposto, cada uma das vítimas e profissionais que agiram firmemente no enfrentamento terão seus nomes e rostos afixados na história do país, e serão lembrados como aqueles que lutaram, e serão eternizados nesse marco doloroso da história dessa geração, impedindo que caiam no esquecimento pela passagem do tempo ou pelas ações de grupos negacionistas, que mesmo diante da tragédia que nos aflige continuam a repudiar as orientações que nos é dada pela ciência.

O Regimento Interno regulamenta em seu artigo 88, inciso XII, §3º, e desta forma disciplina a propositura deste Projeto de Resolução Legislativa.

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

XII outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou de Resolução Legislativa.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos: (...).

VI outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Procedendo, então, a uma analise de constitucionalidade e juridicalidade, além da inquestionável relevância social que se reveste a proposição, quanto a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra-se amparo legal no que se dispõe o Art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, pois compete à Mesa Diretora emitir Parecer sobre a matéria.

Desta forma, a proposição se fundamenta em seu critério de legalidade na Carta Magda em seu art. 37, “caput” e na Constituição Estadual, no art. 109 que assegura:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios observará os princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Art. 109. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 36/1999)

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Resolução Legislativa nº 36/2021, verifica-se o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

III - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta **MESA DIRETORA - MD, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 36/2021.**





**PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

S.R. DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 29/09/2021 11:08:22
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 29/09/2021 10:13:07
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 29/09/2021 09:52:50
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/09/2021 09:25:46
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 29/09/2021 09:23:13
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 08:21:09

